

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Coronel Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici - Alagoas - Fone: 082. 286.1203

E-mail: prefeituramurici@uol.com.br



Lei N° 411/2006 de 14 de julho de 2006.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2007. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2° da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício financeiro de 2007.
- Art.2° Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2007.

SEÇÃO II DOS GASTOS MUNICIPAIS

- Art. 3° Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.
- Art. 4° Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:
- I A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais.



Rua Coronel Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082. 286.1203 E-mail: prefeituramurici@uol.com.br

# SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5° -Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I Dos tributos de sua competência;
- II De atividades econômicas;
- III De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV Das alienações;
- V Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
   VI Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

### Art. 6° - A estimativa das receitas considerará:

- I Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:
- II A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III Alterações na legislação tributária;
- IV A variação do índice de preços.
- Art. 7° O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;
- § 1 ° O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
- § 2° O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
- § 3°- A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar
- § 4° Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2007 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

  CAPÍTULO II

# DAS PRIORIDADES E METAS DĄ ADMINISTRAÇÃO

- Art. 8° Em consonância com o art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2007 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.
- Art. 9° As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais.

Parágrafo Único - Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2007, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PP A (2006 - 2009), e



Rua Coronel Antonio Machado s/n,

Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082. 286.1203 E-mail: prefeituramurici@uol.com.br

as ações prioridades nele contempladas para 2007 deverão estar em consciencia com as prioridades previstas na presente Lei.

CAPITULO III A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇOES DO ORÇAMENTO

SECAO I DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10° - A Lei Orçamentária compor-se-á de :

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III – Orçamento de Investimentos.

§ 1° - O Orçamento Fiscal Tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, seus fundos, órgãos, e fundações instituídas e será estruturado em conformidade com a Estrutura da Prefeitura.

§ 2° - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§ 3° - O Orçamento de Investimentos abrangerá as empresas que o município direta ou indiretamente, detenha maioria do Capital social com direto a voto.

Art. 11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2007, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas Alterações:

II - Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, sub-função, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional- programatica expressa na Portaria nº 42, de 04 de abril de 1999 e suas atualizações e por grupo de Despesa e Por Categorias Econômicas, consoante disposto na Portaria nº 35, de 1° de agosto de 19879 e suas alterações.

Art. 12 – A Lei Orçamentária Discrimínará as unidades orçamentárias as dotações destinadas:

I – Fundos Especiais;

II – as Ações de Saúde e Assistência Social

III - ao Regime Próprio de Previdência Social;

IV – a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercicio financeiro de 2007 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Coronel Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082. 286.1203 E-mail: prefeituramurici@uol.com.b!

Parágrafo Único - Caso o Município, quando da elaboração da lei orçalizatária para 2007 já estiver acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.

Art. 14 - O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do

Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional N° 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2007 já fixar tais valores mínimos.

- Art. 15 Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal.
- Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:
- I Texto da Lei;
- II Quadros Orçamentários Consolidados;
- III- Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
- IV Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5°, inciso il da Constituição Federal;
- V Discriminação na legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- Art. 17 Para efeito do disposto neste capitulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de junho de 2006, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária,

observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 - O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31de agosto; prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.

SEÇÃO II DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 19 - A Lei. Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 0,5% (meio por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.



- Art. 20 Para efeitos do art.16 da Lei Complementar nº101 de entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e 11 do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- Art. 21 As despesas de caráter continuado terão um aumento de até 20% (vinte por cento) em sua fixação em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2006, levando-se em conta a elevação das tarifas que serviços, tais como: energia elétrica, telecomunicação, combustíveis, Salário mínimo e a expansão de atividades municipais.

# SEÇÃO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DESTINADOS AO PODER LEGISLATIVO

- Art. 22 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2007, para efeito de elaboração de.sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29 A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2006.
- Art. 23 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recurso do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 24 - A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

# SEÇÃO IV DA DISPOSIÇÃO SOBRE NOVOS PROJETOS

Art. 25 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o inicio de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

DA TRANSFERÊNCIA DE RECUPSOS PARA AS ENTIDADES DA ADMINISTAÇÃO INDIRETA

Art. 26 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei especifica, conferme preconiza a Constituição da República, ari. 167, a



entidades da administração indireta até os limites necessários à manutadas ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O SETOR PRIVADO

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS DESTINADOS A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas. nas Secretarias Municipais Correspondentes;

II -sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem, fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos.

SUBSEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 28 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação.

Parágrafo Único - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 29 - A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas fica autorizada para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

Parágrafo Único - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

SEÇÃO VII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Coronel Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082, 286,1203 E-mail: prefeituramurici@uol.com.br



Art. 30 - A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2007.

Art. 31 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2006, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2007 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

SEÇÃO VIII TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA. DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 32 - Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1° - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de. Planejamento.

§ 2°- Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

 I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de

programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção.
 desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO .

Art. 33 A compensação de que trata o art. 17, § 2° da Lei Complementar n° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II DAS DESPESAS COM PESSOAL







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

Rua Coronel Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici – Alagoas -- Fone: 082. 286.1203 E-mail: prefeituramurici@uol.com.br

Art. 34 - No exercício de 2007, quando a despesa total com pessoal de l'er o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6°, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I - situações de emergência e calamidade pública;

II - situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

 III - a relação custo benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 35 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 não poderá fixar o total das Despesas com. Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo Único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2007, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - I SSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - Caso as alterações proposta não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receita e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI DO NÃO - ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 38- A limitação de empenho previsto no art. 23 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

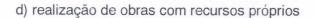
- I No Poder Executivo:
- a) diárias;
- b) serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;







Rua Coronel Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082, 286,1203 E-mail: prefeituramurici@uol.com.br





- II No Poder Legislativo:
- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprics.
- § 1° As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;
- § 2° Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:
  - I das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino;
- III das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
  - IV das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

### CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 39 Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convenio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:
- I ao funcionamento de serviços bancários e de segurança publica;
- II a possibilitar o assessoramento técnico aos produtos rurais do Município;
- III a utilização conjunta, no Município, maquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidade no Município;
- V a realização de obras e serviços públicos de interesse publico local.
- Art. 40 Se o projeto de Lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do exercício de 2006, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2007, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda a sua sanção e publicação.

Art. 41 – Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contário.

Prefeitura Municipal de Murici, 1/4 de julho de 2006.

Renan Calheiros Filho

Prefeito

1



Rua Coronel Antonio Machado s/n, Campo Grande, Murici – Alagoas – Fone: 082. 286.1203

E-mail: prefeituramurici@uol.com.br



Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, aos 14 dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (2006).

João Eugas Aráujo Calheiros Secretario Municipal de Administração e Finanças

# **ESTADO DE ALAGOAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

#### ANEXO I

- 1.001 -CONSTRUCAO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL
- 1.002 MODERNIZAÇÃO DA MAQUINA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
- 1.004 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE ADM. E FINANC. E ORGAO VINC
- 1.005 CAPACITACAO DO PESSOAL DA AREA DE ASSITENCIA SOCIAL
- 1.006 CONSTRUCAO DE CENTROS COMUNITARIOS, INC. CONV.
- 1.007 CONSTRUCAO, REFORMA E MELHORAMENTO DE UNIDADES ESCOLARES C/ RECURSOS FUNDEF
- 1.008 AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR
- 1.009 REFORMA E MELHORAMENTO DE UN IDADES ESCOLARES
- 1.010- CONSTRUCOES E EQUIP. DE CRECHES, INC. CONVENIOS.
- 1.011 CURSOS DE HABILITACAO E CAPACITACAO DE PROFESSORES
- 1.012 CONSTRUCAO DE UMA UNIDADE ESCOLAR,INC.CONVENIO
- 1.013 AQUISICAO DE EQIPAM. E VEICULOS P/ REDE M. DE ENSINO
- 1.014 CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAUDE
- 1.015 MELHORIA SANITARIA EM CASAS POPULARES
- 1.016 CAPACITACAO DO PESSOAL DA AREA DE SAUDE
- 1.017 REFORMA E/ OU AMPLIACAO DE UNIDADES SAUDE, INCL.CONVENIOS
- .018 AQUISICAO E EQUIP. E VEICULO P/ REDE M. DE SAUDE
- 1.019 ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE
- 1.020 ELETRIFICACAO RURAL(LUZ NO CAMPO)
- 1.021 INSTALCOES DE RETRANSMISSAO DE TV
- 1.022 CONSTRUCAOE REFORMA, DE CASAS POPULARES
- 1.023 CONSTRUCAO REDES DE SANEÁMENTO BASICO
- 1.024 REFORMA E MELHORAMENTO DO PALACIO MUNICPIAL
- 1.025 CONSTRUCAO DE AREAS DE SERVICOS NO MUNICIPIO.
- 1.026 CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL
- 1.028 CONSTRUCAO DE REDE DE LINHAS DAGUA PLUVIAIS E ESGOTO
- 1.029 CONSTRUCAO DO TERMINAL RODOV. DE MURICI, INC.CONV.
- 1.030- CONSTRUCAO E/OU MELHORAMENTO DE PCAS.PARQUES E JARDINS
- 1.031 PAVIMENTACAO, URBANIZACAO DE RUAS E AVENIDAS A PARALELEPIPEDOS E/ OU ASFALTICA
- 1.032 ALARGAMENTO, CONSTRUCAO, ABERTURA DE CANAIS E DRENAGEM INC. CONVENIOS
- 1.033 CONSTRUCAO E/OU MELHORAMENTO DA REDE DE ABASTECIMENTO D AGUA NO MUNICIPIO, INC. CONV.
- 1.034 CONSTRUCAO E MELHORAMENTO DE BARRAGENS, ACUDES, POCOS E SIMILARES, INCL. CONV.
- 1.035 DESAPROPIACAO DE IMOVEIS P/ EDIFICACOES PUB. E P/ ABERTURA DE RUAS E AV.
- 1.036 IMPLANTACAO PROJ. EQUIPAMENTOS P/RECICLAGEM CONTROLE E TRATAMENTO DE LIXO
- 037 CONSTRUCAO, MELH., EQUIPAMENTOS E OBRAS DE ARTES NAS ESTRADAS CONST. PANO ROD. MUN.
- ..038 AMPLIACAO E MELHORAMENTO DA REDE ELETRICA E ILUMINACAO PUB. INCL. CONV.
- 1.039 MELHORAMENTO E REFORMA DOS MERCADOS E MATADOUROS MUNICIPAL, INC, CONV.
- 1.040 PROJETOS E IMPLANTACAO DO PROGRAMA COMUNITARIO HORTI-FRUTIGRAJEIRO (PROJ. AGRICULTOR)
- 1.041- CONSTRUCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
- 1.042 -CONSTRUCAO E REFORMA DE MODOLOS ESPORTIVOS, INC. CONVENIOS
- 1.043 FUNDO DE AVAL JUNTO AO BNB
- 1.044 INCENTIVAR O TURISMO NO MUNICIPIO
- 1.045 IMPLANTACAO DE UMA CENTRAL DE ARTESANATO
- 1.046 DESAPROPIACAO DE IMOVEIS E AMPLIACAO DO NUCLEO INDUSTRIAL DE MURICI
- 2.001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
- 2.002 MANUTECAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- 0.002 DESPESAS C/ PAG DE SENTENCAS JUDICIAIS (PRECATORIOS)
- 2.003 MANUTENCAO DAS DESPESAS C/AGUA, ENERGIA E TELEFONE E DESPESA CORRELATAS DOS P. PUBLICO
- 2.004 CONTRIBUICAO PARA O PASEP
- 2.005 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE COMUNICACOES
- 2.006 MANUTENCAO DOS SERVICOS FAZENDARIOS
- 2.007- MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TESOURARIA
- 2.008- MANUTENCAO DA JUNTA DE SERVICO MILITAR
- 2.009 ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO
- 2.010 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE CONTABILIDADE



#### **ESTADO DE ALAGOAS** PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

- 2.011 CAPACITACAO DO PESSOAL DA AREA DE ADM E FINANCAS
- 2.012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA E ORGAOS VINCULADOS
- 0.001 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA
- 2.013 MANUTENCAO DO FAPEN
- 2.014 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.015 MANUTECAO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA
- 2.016 DESPESAS COM AUXILIO FINANCEIRO A PESSOAS CARENTES
- 2.017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIÂL
- 2.018 CONTRIBUICAO A ENTIDADE RELIGIOSAS, ASSISTENCIAIS, COMUNITARIAS E FILANTROPICAS
- 2.019 DESPESA C/ DISTRIBUICAO DE CESTAS DE ALIMENTOS A FAMILIAS CARENTES, INC. CONV.
- 2.020 ATENCAO AO IDOSO
- 2.021 ASSISTENCIA INTAGRAL A MULHER
- 2.022 -MANUTENCAO E REFORMA DE CRECHES
- 2.023 ATENCAO A FAMILIA CESTA BASICA
- 2.024- ATENCAO A CRIANCAO E AO ADOLECENTE
- 2.025 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.026 ATENCAO A PESSOA PORTADORA DE DEFIC!ENCIA
- 2.027 ATENCAO A JOVEM E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO
- 2.028 PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL
- 2.029 FUNDEF 40%
- 2.030 FUNDEF 60%
- 2.031 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL
- 2.032 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
- 2.033 PROGRAMA DE ALFABETIZACAO SOLIDARIA
- 2.034 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS
- 2.035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO MEDIO
- 2.036 MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
- 2.037 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR
- 2.038 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
- 2.039 MANUTENCAO DO TRANSPORTE DO ENSINO FUNDAMENTAL 2.040 - MANUTENCAO DAS ATIVID.DAS CRECHES, INC. CONV.
- 2.041 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE EDUVCACAO E ORGAOS VINCULADOS
- 2.042 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN.DE SAUDE
- 2.043 DESPESAS COM AUXILIO FINANCEIRO P/ TRATAMENTO DE SAUDE A PESSOAS CARENTES
- 2.044 MANUTENAÇÃO DO CAPS
- 2.045- MANUTENAÇÃO DO TFD
- 2.046 FNS-GESTAO PLENA
- 2.047 PROGRAMA DE SAUDE BUCAL
- 2.048 FUNDO MUNICPAL DE SAUDE
- 2.049 PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
- 2.050 ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
- 2.051 PROGRAMA AGENTES COMUNTARIOS
- 2.052 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PÂB
- 2.053 MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DAGOBERTO OMENA
- 2.054 EPIDEMIOLOGIA E CONTR. DE DOENCAS- ENDEMIAS
- 2.055 DESPESAS COM AUXILIO FINANCEIRO P/ TRATAMENTO DE SAUDE A PESSOAS CARENTES-PAB
- 2.056 DESPESAS COM AUXILIO FINANCEIRO P/ TRATAMENTO DE SAUDE A PESSOAS CARENTES-G. PLENA
- 2.057 MANUTENCAO DO ABASTECIMENTO D'AGUA
- 2.058 MANUTENCAO DO SETOR DE CEM ITERIOS
- 2.059 MANUTENCAO DO SETOR DE ILUMINACAO PUBLICA
- 2.060 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ESTRADAS E RODAGENS
- 2.061 MANUTENCAO DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO E VIGILANCIA
- 2.062 MANUTENCAO DA SECRETARIA M. DE OB. URBANISMO
- 2.063 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE TRANSITO EM COOPERACAO C/ O DETRAN
- 2.064 MANUTENCAO DO SETOR DE LIPMESA PUB. PCA. P. JARDINS
- 2.065 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



# ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI

2.066 - MANUTENCAO DA SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

2.067 - MANUTENCAO DA SECRETARIA M.DE ESPORTES E CULTURA

2.068 - APOIO AS FESTIVIDADES CIVICAS CULTURAIS E TRADICIONAIS

2.069 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL E PROMOCOES CULTURAIS

2.070 - SUBVENCOES A ENTIDADES DESPORTIVAS AMADOR E RECREATIVAS

2.071 - MANUTENCAO DA SECRET. M. DA INDUSTRIA COMERCIO E TURISMO